



## PORTARIA CRO-PE Nº 28/2025

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco (CRO-PE), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, estabelecidos pela Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentados pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 3º e 10º do Decreto nº 9.373/2018, que tratam da classificação e do desfazimento de bens móveis inservíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a adequada avaliação técnica e a destinação dos bens móveis classificando como ociosos, antieconômicos, recuperáveis ou irre recuperáveis;

**CONSIDERANDO** que a avaliação periódica dos bens contribui para a eficiência administrativa e para a economicidade da gestão pública, evitando custos desnecessários com a manutenção de bens obsoletos, danificados ou sem uso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de emissão de relatório técnico circunstanciado que comprove a situação dos bens e fundamente a adoção das medidas administrativas pertinentes, como doação, alienação, reutilização interna ou descarte;

### Resolve:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial de Avaliação e Desfazimento de Bens Patrimoniais do CRO-PE, designando os membros **Alexandre Nunes Herculano**, Matr. 219; **Thúlio Gabriel Cabral de Arruda**, Matr.234, e **Regina Célia Aguiar Rocha**, Matr.081, observando o disposto no Art. 10º do Decreto 9.373/2018.

**Art. 2º.** Esta Comissão tem com a finalidade de realizar a vistoria, análise técnica, classificação e emissão de laudo circunstanciado sobre os bens móveis sob responsabilidade deste órgão que se encontrem sem utilidade, deteriorados, obsoletos ou antieconômicos, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** A finalidade da Comissão é fornecer à Administração subsídios técnicos que justifiquem e orientem a destinação final dos bens inservíveis, assegurando transparência, regularidade e conformidade legal nos atos de desfazimento patrimonial.

**Art. 3º.** Compete à Comissão:



I - Realizar o levantamento e identificação dos bens considerados inservíveis no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco;

II - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição ou desfazimento;

III - Classificar os bens inservíveis como **ociosos, recuperáveis, antieconômicos** ou **irrecuperáveis**, conforme os critérios estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 9.373/2018;

IV - Elaborar relatório conclusivo com a justificativa técnica para a destinação final dos bens, fundamentando a classificação atribuída e indicando, sempre que possível, a forma mais adequada de destinação;

**Art. 4º** Para fins dessa Portaria considera-se:

I - patrimônio – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II - bens móveis – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III - bens inservíveis - quando não encontra mais aplicação na unidade que o detém, estando subdivididos em:

a) **ocioso** - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

b) **recuperável** - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

c) **antieconômico** - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

d) **irrecuperável** - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.



**Art. 5º** A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa formal.

**Art. 6º** A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se às disposições em contrário.

Recife, 03 de junho de 2025.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando traços fluidos e característicos.

**Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO-PE